COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 032

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024.

Ementa: Autoriza a Cessão Funcional de servidor conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 013/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.
( ) Contrário ao "Projeto de Lei 013/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.
( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a Cessão Funcional de Servidor à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Rio Negro e Mafra, entidade privada com reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a qual presta serviço singular e de interesse público.

A instituição recebeu um veículo tipo "van", adquirido através de emenda parlamentar destina especificamente para a entidade, entretanto, considerando que os custos relacionados ao veículo são altos e no momento a entidade não tem condições de arcar com todos os custos inerentes a combustível e manutenção do veículo junto com a contratação de um motorista, se faz necessário a contrapartida por parte do município para utilização do veículo, por meio de Cessão de motorista.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 013/2024**, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro